



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 8398/2026

Projeto de Lei nº 283/2026

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Assunto: Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Descarte Seguro de Agulhas e Materiais Perfurocortantes de Uso Doméstico no Município de Santana de Parnaíba.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2026, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Barbosa de Oliveira, que institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Descarte Seguro de Agulhas e Materiais Perfurocortantes de Uso Doméstico, com a finalidade de orientar a população quanto ao correto acondicionamento, armazenamento e destinação desses materiais.

A proposição considera, entre os materiais abrangidos, agulhas, seringas, lancetas, canetas de insulina e seus componentes, lâminas, ampolas, frascos de vidro e outros objetos capazes de perfurar ou cortar a pele e oferecer risco à saúde pública. Entre os objetivos previstos estão a prevenção de acidentes com trabalhadores da coleta de resíduos, agentes de limpeza urbana e catadores, a proteção da saúde pública e do meio ambiente, a conscientização sobre os riscos do descarte inadequado e a divulgação dos locais apropriados para recebimento e destinação.

A Procuradoria Jurídica opinou favoravelmente ao prosseguimento da matéria, recomendando, por técnica redacional, a supressão da expressão genérica “e dá outras providências” da ementa e, para evitar invasão de competência administrativa, a supressão do art. 4º, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanhou o entendimento da Procuradoria Jurídica, registrando as ressalvas e sugestões de alteração redacional, e emitiu parecer favorável ao prosseguimento do projeto. Na sequência, o processo foi encaminhado à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da competência da CSECTMA e do alcance do exame de mérito

O enquadramento da matéria nesta Comissão mostra-se adequado. O projeto possui conteúdo diretamente relacionado à saúde pública, à educação sanitária, à prevenção de acidentes ocupacionais e domésticos, à proteção dos trabalhadores expostos aos resíduos e à destinação ambientalmente adequada de materiais potencialmente lesivos.

Superado pela CCJR o controle jurídico-formal, compete à CSECTMA examinar a utilidade material da campanha, a adequação das orientações pretendidas e as cautelas necessárias para que a informação transmitida à população seja clara, segura e compatível com os fluxos de manejo e destinação efetivamente existentes no Município.

2.2. Do mérito sanitário e da prevenção de acidentes

A proposição apresenta mérito sanitário evidente. O descarte de objetos perfurantes ou cortantes junto ao lixo comum, sem acondicionamento e orientação adequados, pode expor trabalhadores da coleta,

agentes de limpeza, catadores e demais pessoas que manuseiam resíduos a acidentes e contato com material potencialmente contaminado.

Nesse contexto, a educação do usuário domiciliar constitui medida preventiva pertinente. O projeto corretamente não se limita ao momento final do descarte, mas menciona também acondicionamento e armazenamento, etapas relevantes para reduzir o risco de perfuração durante o manejo do resíduo dentro da própria residência e no percurso até sua destinação.

2.3. Da proteção dos trabalhadores e da dimensão ambiental

A iniciativa possui também dimensão ocupacional e ambiental. A referência expressa aos trabalhadores da coleta de resíduos, aos agentes de limpeza urbana e aos catadores é pertinente porque esses grupos podem ser diretamente atingidos quando materiais perfurocortantes são misturados a resíduos comuns ou recicláveis sem qualquer proteção.

Do ponto de vista ambiental, a campanha pode contribuir para evitar que materiais de risco sejam destinados indistintamente aos fluxos ordinários de resíduos. Entretanto, as orientações públicas devem distinguir as diferentes espécies de materiais, suas condições de uso e eventual contaminação, de modo a evitar que uma mensagem excessivamente genérica leve a população a adotar uma única forma de descarte para resíduos que possam exigir tratamentos distintos.

2.4. Da informação sobre acondicionamento e pontos de entrega

O art. 3º prevê a divulgação dos locais adequados para recebimento e destinação dos resíduos, enquanto o dispositivo remanescente após a renumeração autoriza as unidades de saúde municipais a orientar os usuários sobre o acondicionamento correto e os pontos de entrega disponíveis.

Essa previsão é materialmente adequada, mas exige precisão na execução. A campanha deve divulgar apenas pontos de recebimento efetivamente existentes, autorizados e aptos a receber o material indicado, com informação clara sobre horários, condições de entrega e tipos de resíduos aceitos. A lei não deve ser interpretada como determinação para que toda unidade municipal de saúde funcione, automaticamente, como ponto de coleta.

Do mesmo modo, a orientação quanto ao recipiente e à forma de acondicionamento deve observar as diretrizes técnicas aplicáveis e evitar improvisações capazes de aumentar o risco de perfuração, derramamento ou manuseio posterior inseguro.

2.5. Da supressão do art. 4º original e da preservação do núcleo útil do projeto

A supressão do art. 4º original, acolhida no exame jurídico antecedente, retira do texto a enumeração de meios específicos de realização da campanha, como distribuição de materiais, divulgação em veículos de comunicação e celebração de parcerias. A alteração reduz o detalhamento operacional e preserva ao Poder Executivo a definição dos instrumentos administrativos mais adequados para a implementação.

Sob o prisma do mérito, a retirada não esvazia a proposição. Permanecem definidos o objeto da campanha, os materiais abrangidos, os objetivos de prevenção e conscientização e a possibilidade de orientação nas unidades de saúde. Os meios concretos de comunicação e articulação institucional poderão ser escolhidos pela Administração dentro de suas competências e recursos.

2.6. Da comunicação pública e da efetividade da campanha



Para que a campanha alcance resultado prático, a comunicação deve ser objetiva e visualmente compreensível, indicando de forma simples o que não deve ser descartado solto no lixo comum, como acondicionar o material com segurança e onde entregá-lo. Também é recomendável que as orientações sejam atualizadas sempre que houver alteração dos pontos de recebimento ou dos fluxos municipais de destinação.

A mensagem justificativa sustenta a necessidade de ações educativas permanentes em razão do uso domiciliar de perfurocortantes, especialmente por pessoas submetidas a tratamentos contínuos. Embora os autos não apresentem diagnóstico quantitativo municipal sobre acidentes ou geração desses resíduos, essa ausência não impede a aprovação de campanha essencialmente educativa e preventiva.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, no âmbito das competências da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é FAVORÁVEL ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 283/2026, consideradas as alterações acolhidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, consistentes na adequação da ementa e na supressão do art. 4º original, com consequente renumeração dos dispositivos subsequentes, sem necessidade de novas emendas por esta Comissão.

A proposição apresenta utilidade sanitária, ocupacional e ambiental ao estimular o descarte seguro de materiais perfurocortantes de uso doméstico e reduzir a exposição de usuários, trabalhadores da coleta, agentes de limpeza e catadores a acidentes.

Recomenda-se que, na implementação, as orientações sejam tecnicamente atualizadas, distingam adequadamente os materiais e suas condições de descarte, indiquem somente pontos de recebimento efetivamente disponíveis e não sejam interpretadas como criação automática de obrigação de coleta por todas as unidades municipais de saúde.

S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI

Presidente

**NELCI APARECIDA DE FREITAS
SANTOS**

Vice-Presidente

**LEONICE FEDRIGO DUARTE DA
SILVA**

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003000330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 14/09/2026 10:59

Checksum: **7B10E0CA380891CCDD4215E627BB04B48C69F71F2BF0152D740D7A354A1DE6EB**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 14/09/2026 11:01

Checksum: **92A48F9C4624E59A6AA442F215483B9C6EC515B9F783603918692215EAE9205D**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 14/09/2026 15:40

Checksum: **15A1E09C00C36EA4725BC1F4E863B4FC6387B34FEA3314AAE375E31854C04A7E**

